



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1179

FÁTIMA DO SUL-MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

PÁGINA 1 DE 16

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

RENATA FAQUES MENDONZA

Secretário de Finanças e Planejamento

FÁBIO PINHEIRO CREPALDI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024, ANO VII n. 1177

DECRETO Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo de Fátima do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 124, de 10 de outubro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024;

Considerando o objetivo de assegurar igualdade de tratamento aos servidores efetivos na

implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de conformidade com o disposto nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 122, de 19 de junho de 2024, para uniformizar as regras e os procedimentos visando efetivar a transposição dos servidores do Poder Executivo para cargos do novo Plano;

DECRETA:

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo de Fátima do Sul, observando as disposições da Lei Complementar nº 124, de 10 de outubro de 2024, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 122, de 19 de junho de 2024, será implantado sob responsabilidade de uma comissão, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com competência para:

I - gerenciar e coordenar a execução dos procedimentos de transposição dos servidores

ocupantes de cargos do sistema de carreiras da Lei Complementar nº 33-A, de 25 de setembro de 2001, para os instituídos na Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024;

II - conferir e certificar a contagem do tempo de exercício do cargo efetivo para transposição, com o objetivo de definir a classe salarial em que os servidores serão posicionados;

III - analisar as informações e as declarações dos servidores sobre as atribuições exercidas e lançadas nos questionários de levantamento das informações funcionais e pessoais;

IV - identificar o cargo, o nível e a classe para formalizar a transposição dos servidores, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, e de acordo com o seu Anexo IV;

V - elaborar as listas para publicação dos servidores que passarão por mudança de cargo na efetivação da transposição, com alteração na denominação do cargo ocupado.

§ 1º A comissão será integrada por três servidores, ocupantes de cargo efetivo, designados pelo Prefeito Municipal, e deverá apresentar os resultados dos trabalhos até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º ficam designados os seguintes membros para compor a comissão:

- I- **GREGÓRIA PEREIRA DE LIMA**,
matrícula 54/1
- II- **FÁBIO FRANCO AIALA**,
matrícula 3142/1
- III- **JULIANA DE LIMA SANTOS**,
matrícula 2210/1-5

§ 3º Os trabalhos da comissão serão apoiados pela Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, em especial, na realização do levantamento dos tempos de exercício no cargo, observando as exceções de afastamentos e ausências discriminadas nos arts. 71 e 72 da Lei Complementar nº 6, de 3 de setembro de 1990 (*Estatuto dos Servidores Municipais*).

§ 4º Caberá a comissão, identificando eventuais necessidades de ajustes e correções nos atos necessários para a correta transposição, encaminhar ao Chefe do Executivo as proposições de regularização.

Art. 2º O tempo de efetivo exercício no cargo será apurado para todos os servidores efetivos, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 122, de 19 de junho de 2024, até 31 de dezembro de 2024, para fim de definir a classe em que o servidor será

posicionamento no cargo transposição, com base nas contagens descritas no **Anexo I**.

§ 1º O posicionamento na classe A, B, C, D, E, F, G, H ou I observará o interstício de cinco em cinco anos, assegurada a posição na classe salarial correspondente ao tempo de efetivo exercício no cargo ocupado e o vencimento dessa classe ou de classe de valor igual ou imediatamente superior ao vencimento do cargo efetivo, que será percebido a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 2º O excesso de dias não utilizados para conversão da quantidade de anos e definição da classe de transposição será utilizado para reposicionamento do servidor no cargo por promoção horizontal ou funcional, conforme disposições da Lei Complementar nº 124, de 2024.

§ 3º O servidor posicionado em classe superior àquela não correspondente ao seu tempo de efetivo exercício, conforme aponta a tabela do Anexo I, poderá ser movimentado para classe imediatamente seguinte, somente, por promoção horizontal e após completar mais um interstício de cinco anos no cargo, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 3º A transposição dos servidores ocupantes de cargos efetivos constantes das Tabelas A, B e C do Anexo II será formalizada, observada à vinculação do cargo ocupado às situações a seguir:

I - cargo listado na primeira coluna da Tabela A do Anexo II, preencher o formulário **Termo de Transposição de Cargo**, prestando as informações referentes à respectiva situação funcional e descrevendo, resumidamente, as atribuições que desempenha;

II - cargo correspondente a uma profissão regulamentada, listado na Tabela B do Anexo II, apresentar comprovante de inscrição na entidade de fiscalização e/ou de regularidade com obrigações anuais;

III - cargo constante da Tabela C do Anexo II, transposição automática com dispensa de atendimento de qualquer exigência de comprovação profissional ou funcional.

Parágrafo único. Os servidores que não concordarem com o resultado da sua transposição poderão apresentar, até dois dias úteis da divulgação do ato, contestação expondo as razões para reavaliação ou revisão da mudança ou da manutenção do cargo, inclusive a o posicionamento na classe salarial.

Art. 4º O formulário **Termo de Transposição de Cargo**, aprovado no Anexo III deverá ser impresso, preenchido, assinado e entregue

pelo servidor à Comissão de Implantação, instalada ocupantes no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, **no período de 6 a 14 de janeiro de 2025**, por servidor ocupante de cargo listado na Tabela A do Anexo II, para análise das informações e indicação da classe, nível e cargo que será transposto.

§ 1º Não precisarão preencher o **Termo de Transposição de Cargo** os servidores ocupantes de cargo listado nas Tabelas B e C do Anexo II, cabendo aos ocupantes de cargo listado na Tabela B apresentar comprovante da condição profissional, no prazo fixado no caput deste artigo.

§ 2º A omissão no preenchimento do formulário por ocupante de cargo relacionado na Tabela A, impedirá a sua transposição para o cargo indicado na correlação da Tabela A do Anexo II, assim como quando não atender os requisitos ocupar e exercer o o cargo da transposição, conforme disposições da Lei Complementar nº 124, de 2024.

§ 3º O servidor que não tiver registrados no cadastro funcional da Prefeitura Municipal os certificados de cursos de escolaridade e registro no órgão de fiscalização profissional, requeridos para ocupar o cargo da transposição, deverão apresentar esses comprovantes, para autenticação por membro da Comissão, juntamente com o formulário **Termo de Transposição de Cargo**.

§ 4º O servidor ocupante de cargo constante da Tabela B do Anexo II deverá apresentar, para exercício de atividade profissional regulamentada, comprovante de regularidade junto à entidade de fiscalização da profissão, sob pena de não se efetivar a transposição e ser suspenso o pagamento.

§5º os documentos endereçados à Comissão de Implantação, deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, de forma a centralizar e otimizar o trabalho da equipe.

Art. 5º O servidor que prestar informações inverídicas sobre sua situação funcional e pessoal e quanto as tarefas que executa no desempenho do seu cargo, implicará em falta disciplinar e responderá administrativamente por essa ocorrência.

Art. 6º Os candidatos aprovados em concurso público para cargos com denominação revisada pela Lei Complementar nº 124, de 2024, serão convocados pelo cargo da classificação e empossados no cargo com a nova nomenclatura, observadas as correlações para transposição estabelecidas nessa Lei Complementar.

Art. 7º Os efeitos financeiros da transposição de cargo vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

ANEXO I**DECRETO Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****CONTAGEM DO TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO PARA POSICIONAMENTO DO SERVIDOR NA CLASSE**

CONTAGEM TEMPO DE EXERCÍCIO NO CARGO		POSICIONAMENTO NA CLASSE
EM DIAS	CONVERSÃO EM ANOS	
Até 1.825 dias	Menos de 5 anos	A
De 1.826 até 3.650	5 ou mais e menos de 10	B
De 3.651 até 5.475	10 ou mais e menos de 15	C
De 5.476 até 7.300	15 ou mais e menos de 20	D
De 7.301 até 9.125	20 ou mais e menos de 25	E
De 9.126 até 10.950	25 ou mais e menos de 30	F
De 10.951 até 12.775	30 ou mais e menos de 35	G
De 12.776 até 14.600	35 ou mais e menos de 40	H
14.601 ou mais	40 ou mais	I

ANEXO II**DECRETO Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024****CARGOS PARA TRANSPOSIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 2024.****TABELA A – CARGOS QUE OS OCUPANTES DEVERÃO PREENCHER O TERMO DE TRANSPOSIÇÃO**

Cargo Atual Ocupado	Escolaridade /Requisito	Área de Lotação/Exercício/ Atividades desenvolvidas	Transposição para o cargo
Agente Administrativo	Fundamental completo	Qualquer unidade municipal	Agente de Serviços Organizacionais
Agente Administrativo	Fundamental completo	Unidades área de Assistência Social	Agente de Serviços Sociais

Agente Administrativo	Fundamental completo	Unidades área de Educação	Agente de Apoio Educacional
Agente Administrativo	Médio completo	Qualquer unidade municipal	Assistente de Serviços Administrativos
Agente Administrativo	Médio completo	Unidades área de Assistência Social	Assistente de Serviços Sociais
Agente Administrativo	Médio completo	Unidades área de Educação	Assistente de Apoio Educacional
Assistente de Administração	Ensino Médio completo	Qualquer unidade municipal	Assistente de Serviços Administrativos
Assistente de Administração	Curso profissionalizante ou graduação em área administrativa	Qualquer unidade municipal	Técnico de Serviços Organizacionais
Auxiliar de Enfermagem	Curso específico e registro no COREN	Unidades área de Saúde	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem	Curso específico e registro no COREN	Unidades área de Saúde	Técnico de Enfermagem
Auxiliar de Saúde Bucal ou Auxiliar de Dentista	Curso específico e registro no CRO	Unidades área de Saúde	Auxiliar em Saúde Bucal
Auxiliar de Saúde Bucal ou Auxiliar de Dentista	Curso específico e registro no CRO	Unidades área de Saúde	Técnico em Saúde Bucal
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Limpeza e conservação em qualquer unidade	Agente de Conservação e Manutenção
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Limpeza e conservação de espaços públicos externos	Agente de Manutenção Urbana
Lavadeira de Roupas	Fundamental incompleto	Unidades área da educação – serviços de lavanderia	Agente de Lavanderia
	Fundamental completo	Serviços administrativos	Agente de Apoio Educacional
Motorista	Habilitação CNH 'D' e curso para transporte escolar	Unidades área de Educação	Motorista Escolar
Motorista	Habilitação CNH 'D', em exercício na área de saúde	Unidades área de Saúde	Motorista da Saúde
Motorista	Habilitação CNH 'D'	Qualquer unidade municipal	Motorista de Veículo Pesado

TABELA B - CARGOS QUE DEVERÃO APRESENTAR REGISTRO REGULAR JUNTO AO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DA PROFISSÃO

Categoria Funcional	Cargo Ocupado
Carreira Saúde Pública Municipal	
Profissional de Medicina	Médico Clínico
	Médico ESF
Profissional de Odontologia	Odontólogo Clínico
	Odontólogo ESF
Profissional de Enfermagem	Enfermeiro
	Enfermeiro ESF
Profissional de Serviços de Saúde	Assistente Social
	Biomédico
	Farmacêutico
	Fisioterapeuta
	Fonoaudiólogo
	Médico Veterinário
	Nutricionista
	Profissional de Educação Física
	Psicólogo
	Psicopedagogo
	Terapeuta Ocupacional
Técnico de Atividades de Saúde	Técnico de Radiologia
	Técnico de Enfermagem
	Técnico de Laboratório
	Técnico de Saúde Bucal
	Auxiliar de Enfermagem
	Auxiliar de Saúde Bucal
Carreira Suporte Pedagógico	
Profissional de Apoio Pedagógico	Assistente Social
	Nutricionista
	Psicólogo
Carreira Atividades de Assistência Social	
Gestor de Ações e Promoção Social	Assistente Social
	Psicólogo
Carreira Políticas de Desenvolvimento Municipal	
Analista de Projetos de Desenvolvimento	Engenheiro Civil
Gestor de Atividades Culturais	Profissional de Educação Física
Carreira Advocacia do Município	

Procurador Municipal	Procurador Municipal
Carreira Gestão Governamental	
Analista de Gestão Organizacional	Analista Contábil

TABELA C - CARGOS QUE SERÃO TRANSPOSTO AUTOMATICAMENTE, SEM NECESSIDADE DE ENTREVISTA

Cargo Ocupado	Cargo da Transposição
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde
Agente de Combate a Endemias	Agente de Combate a Endemias
Agente Saúde Pública I	Técnico de Serviços de Saúde
Agente Saúde Pública II	Agente de Serviços de Saúde
Agente Social I	Cuidador Social
Assistente de Educação Inclusiva	Assistente de Educação Inclusiva
Assistente de Educação Infantil	Assistente de Educação Infantil
Assistente de Transporte Escolar	Monitor de Transporte Escolar
Assistente Social	Assistente Social
Auditor de Controle Interno	Auditor de Controle Interno
Auxiliar de Biblioteca	Agente de Apoio Educacional
Auxiliar de Mecânico	Mecânico de Veículos e Equipamentos
Auxiliar de Mídias e Tecnologia	Assistente de Mídias e Tecnologia
Biomédico, com registro no CRBM-MS	Biomédico
Coletor de Lixo	Agente de Manutenção Urbana
Contador, com registro no CRC-MS	Analista Contábil
Contínuo	Agente de Serviços Organizacionais
Coveiro	Agente de Serviços Funerários
Cuidador de Menores	Cuidador Infantil
Eletricista	Agente de Manutenção Predial
Encanador	Agente de Manutenção Predial
Enfermeiro, com registro no COREN-MS	Enfermeiro – 20h

Enfermeiro do ESF, com registro no COREN-MS	Enfermeiro - ESF
Enfermeiro do ESF (Culturama) com registro no COREN-MS	Enfermeiro - ESF
Farmacêutico, com registro no	Farmacêutico
Farmacêutico (Culturama) com registro no CRF	Farmacêutico
Fiscal de Obras e Posturas	Fiscal de Posturas e Serviços Municipais
Fiscal de Vigilância Sanitária	Agente de Inspeção Sanitária
Fiscal de Tributos Municipais	Fiscal Tributário Municipal
Fisioterapeuta, com registro no CREFITO-MS	Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo, com registro no CRFa-MS	Fonoaudiólogo
Gari	Agente de Manutenção Urbana
Inspetor de Alunos	Agente de Disciplina Escolar
Lactarista	Agente de Alimentação Infantil
Mecânico Especializado	Mecânico de Veículos e Equipamentos
Médico ESF, com registro no CRM-MS	Médico ESF
Médico Veterinário com registro no CRMV-MS	Médico Veterinário
Merendeira	Agente de Merenda
Merendeira (Culturama)	Agente de Merenda
Monitor de Programas Sociais	Orientador Social
Monitor de Programas Sociais (Culturama)	Orientador Social
Nutricionista com registro no CRN-MS	Nutricionista
Odontólogo com registro no CRO-MS	Odontólogo – 20h
Odontólogo do ESF com registro no CRO-MS	Odontólogo – 40h
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas e Equipamentos
Orientador Social	Orientador Social
Pedreiro	Agente de Manutenção Predial
Pintor	Agente de Manutenção Predial
Porteiro	Agente Patrimonial
Procurador do Município, com registro na OAB	Procurador Municipal
Profissional de Educação Física, com registro no CREF-MS	Profissional de Educação Física
Psicólogo, com registro no CRP-MS	Psicólogo

Psicopedagogo	Psicopedagogo
Recepcionista	Assistente de Serviços Administrativos
Servente	Auxiliar de Serviços Operacionais
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico em Laboratório, com registro no CRF-MS	Técnico de Laboratório
Técnico Desportivo	Profissional de Educação Física
Técnico em Raio X com registro no CRTR-MS	Técnico de Radiologia
Telefonista	Agente de Serviço de Saúde
Topógrafo	Topógrafo
Trabalhador Braçal	Auxiliar de Serviços Operacionais
Vigia	Agente Patrimonial
Vigia (Culturama)	Agente Patrimonial

ANEXO III – DECRETO Nº 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

TERMO DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGO (Lei Complementar nº 124, 8 de outubro de 2024)			NÚMERO
SERVIDOR			
NOME COMPLETO			
RG (NÚMERO e EMISSOR)	REG.PROFISSÃO ((NÚMERO e EMISSOR)		CNH (NÚMERO e EMISSOR)
CARGO OCUPADO	CLASSE E/OU NÍVEL	DATA ADMISSÃO NO CARGO	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UNIDADE/LOCAL DE EXERCÍCIO DO CARGO	

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário correspondem à minha situação funcional e pessoal e requeiro minha transposição para:	
CARGO:	NÍVEL e CLASSE:
Em, ____ / ____ / ____	ASSINATURA

RATIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
Confirmo que as tarefas descritas correspondem à situação do servidor.	
Data: ____ / ____ / ____	ASSINATURA DO
CHEFE IMEDIATO	

PORTARIA

PORTARIA Nº. 316/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Exonera a Servidora que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art.1º. **EXONERAR**, a pedido a Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **MARIA JANE DA SILVA BORGES** do Cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** – Símbolo – DAS-100.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, com efeito retroativo à 17.12.2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19.12.2024).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS

Contratada: LUPA COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Do Objeto: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Da Base Legal: Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Contrato Administrativo Nº 005/2024

Processo Administrativo Nº 005/2024

Concorrência Nº 001/2024

Valor Total: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Prazo de Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 01010103101012001-
33.90.39.00

Assinam:

Pela Contratante: Ermeson Cleber Mendes –
Presidente

Pela Contratada: Cleuza Centurião Zaratini Ribeiro
– Representante Legal / PP

Testemunhas: Jairo Balduino Leite e Cláudia Regina
Silva dos Santos Araújo